



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 841/1993

SÚMULA: Torna obrigatória a aplicação da vacina anti-rubéola nos Postos Municipais de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – É obrigatória a aplicação da vacina anti-rubéola, nos postos de saúde da rede municipal, naquelas pessoas que dela quiserem fazer uso e cujo teste sorológico específico seja negativo.

ART. 2º. – Será de aplicação obrigatória a vacina anti-rubéola nos estudantes das escolas públicas municipais e estaduais, com idade entre onze e treze anos.

ART. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Universitário Regional Norte do Paraná – HURNP, para realização do teste sorológico específico a que alude o artigo 1º desta Lei.

ART. 4º. – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de trinta dias, contados a sua publicação.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de Abril de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 04/1993.

Autor: Vereador José Fernandes Rodrigues.